

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação do § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica”.

Art. 1º O § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

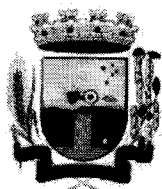
§ 3º No mês de dezembro de cada ano ficam acrescidos na cesta básica os seguintes itens: 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas, sem dorso, 02 (duas) aves temperada de até 3 kg (três quilogramas), 04 (quatro) litros de refrigerante e 01 (uma) caixa de bombom de 400 g (quatrocentos gramas).” (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 114/2014, que “Altera a redação do § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica”.

As Leis nº 2.214, de 02 de março de 2011, e nº 2.301, de 23 de dezembro de 2011, concederam aos servidores públicos municipais a cesta básica mensal e a cesta básica natalina, respectivamente. Os Diplomas Legais retro mencionados estabelecem as quantidades e os tipos de produtos que devem compor ambas às cestas. Porém, a Administração Municipal vem enfrentando diversos problemas no momento da aquisição dos produtos dentre eles, passamos a pontuar os de maior relevância e que motivaram propor a forma de concessão das cestas básicas.

No que tange a cesta natalina enfrentamos outro grave problema no que se refere especificamente ao fornecimento da carne bovina, uma vez que, a licitante vencedora do certame deve disponibilizar 5 kg (cinco quilogramas) de carne, de primeira qualidade, para cada servidor, o que representa o montante de 2.625 kg (dois mil seiscentos e vinte e cinco quilogramas) de carne desta natureza. Ocorre que os açougues ou mercados, somente conseguem comprar dos abatedouros peças inteiras de carne como, por exemplo, traseiro do boi o qual, não é composto totalmente de carne de primeira. Restando a adjudicatária, volume considerável de carnes de segunda qualidade ensejando assim, prejuízos de elevada monta. Por esse motivo, todos os fornecedores do ramo, que foram consultados para a composição do valor de referência a ser utilizado no novo processo de compra, demonstraram total desinteresse em participar da sessão pública.

Devido a isso, a fim de não causar prejuízos aos servidores municipais, de ficarem sem a cesta natalina, caso a licitação resulte deserta, estamos propondo a troca dos 05 kg (cinco quilogramas) de carne bovina, por 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas, sem dorso, 02 (duas) aves temperada de até 3 kg (três quilogramas).

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal